



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0251, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 213/2025

em favor de AMBEV S.A., CNPJ nº 07.526.557/0012-62, sediado na Br 101, Km 133, Distrito De Grotão, Estancia, SE, CEP 49.200-000, **para as atividades Fabricação de Cervejas e Refrigerantes, no endereço reportado anteriormente, nas Coordenadas geográficas (UTM WGS 84): E = 677318 e N = 8769763.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 11:50:52 do dia 19/09/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 19/09/2028.
02. O código de controle desta licença é **<1796351e5f97873915c4e2d0709bc196>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 213/2025

Código: 1796351e5f97873915c4e2d0709bc196

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou documento equivalente referente à captação de água do Rio Fundo para abastecimento industrial emitida Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (SEMAC).
 - Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou documento equivalente referente ao lançamento de efluentes no Rio Fundo emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (SEMAC).
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's, emitido por empresa devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
3. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Licença da Vigilância Sanitária.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
4. A empresa deverá apresentar anualmente o laudo de inspeção de segurança inicial emitido por profissional habilitado, atestando que a caldeira atende a Norma Regulamentar – NR 13 (Caldeiras e Vasos de Pressão), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável pela sua elaboração.
5. O sistema de tratamento de despejos líquidos (industriais e domésticos) implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. O sistema de tratamento de despejos líquidos (industriais e domésticos) é constituído das seguintes unidades: grade, caixa de areia, peneira rotativa, tanque de equalização/acidificação, reator anaeróbio de fluxo ascendente, tanque de aeração de lodos ativados, decantador secundário, espessador de lodo, centrífuga, e desinfecção com cloro.
7. As unidades que compõem a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI deverão ter operação e manutenção adequadas, realizadas de forma contínua com o objetivo de garantir a eficiência do respectivo sistema de tratamento.
8. Parte dos efluentes líquidos industriais tratados deverá ser destinada para área de fertirrigação conforme projeto aprovado. A outra parte deverá ser destinada para o Rio Fundo, desde que obedeçam às condições e padrões de lançamento expressos na Resolução CONAMA nº. 430/2011 e que não alterem as condições e padrões de qualidade do corpo receptor conforme Resolução CONAMA nº. 357/2005.
9. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes e do sistema, através de análises diárias e mensais de acordo com o seguinte procedimento:
 - Análises diárias do efluente tratado: pH, temperatura, sólidos sedimentáveis e vazão.
 - Análises mensais: (a) Efluente bruto: DBO e DQO; (b) Efluente tratado: DBO, DQO, nitrogênio amoniacal total, coliformes termotolerantes e óleos e graxas.
10. O sistema de Fertirrigação Automatizado com Efluente Tratado implantado deverá ser operado conforme a Resolução Conama nº. 420/2009, que obedece a critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
11. A empresa deverá realizar Laudos trimestrais das análises do solo e das águas subterrâneas dos parâmetros estabelecidos no Anexo II da Resolução Conama nº. 420/09 comparando com os resultados das análises (branco) apresentadas antes da implantação do projeto de



Licença: 213/2025

Código: 1796351e5f97873915c4e2d0709bc196

Condicionantes

fertirrigação.

12. Os resultados dos automonitoramentos dos itens 08 e 10 deverão ser enviados trimestralmente a Adema para análise, contendo avaliações dos resultados, comentários e sugestões, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs.
13. Os resíduos sólidos gerados da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, provenientes do processo de produção de cerveja, deverão ser adequadamente utilizados como adubo orgânico, através de doação a Escola Agrícola de Estância. Qualquer alteração deverá ser previamente comunicada para a respectiva análise.
14. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
15. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Os resíduos perigosos gerados deverão ser destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme a Resolução Conama nº. 362/05 e suas alterações.
18. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades, deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
19. Paralisar as atividades quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
20. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 506/2024.
21. Deverá ser mantida a integridade operacional do emissário de efluentes tratados em toda sua extensão, de forma a garantir o fluxo natural e evitar o surgimento de processos físicos ativos.
22. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
23. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
24. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
25. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
26. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.